



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E SR. CARLOS ROBERTO SEBASTIÃO SOARES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sr. **CARLOS ROBERTO SEBASTIÃO SOARES**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF nº 570.342.736-34, Carteira de identidade MG 6.189.072, OE:SSP/MG, residente domiciliado à Rua Cesar Silvério Alves, nº 15, Brás Pires- MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da **RATIFICAÇÃO** do Processo de Administrativo nº. 60/2017, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de viagens transportando pacientes para tratamento de saúde, do Município Brás Pires a Belo Horizonte, ida e volta, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** deverá executar os serviços conforme solicitação, obedecendo as orientações da Administração do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços prevista neste instrumento, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente á 40 (quarenta) passagens, sendo R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) o valor de cada uma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Todo pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, com cheque nominal diretamente no setor de tesouraria desta prefeitura ou depósito e conta de titularidade da Contratado, após emissão da competente recibo/nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

No ato do pagamento será descontado o respectivo valor referente ao ISS cobrado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

III - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

IV – Caso o CONTRATADO deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

Pelo descumprimento parcial:

Advertência.

Pelo descumprimento total:

a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

V - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está compreendida entre a data de sua assinatura e término previsto para 30.09.2017, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas provenientes da execução das obras objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.02.10.301.0210.2103.- Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de Doentes.- 3.3.90.36.00- outros Serviços Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA-ALTERAÇÕES

20.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de viagens em estrita conformidade com as orientações da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

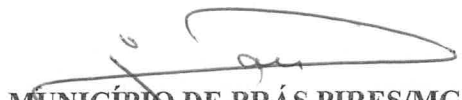


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.


E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

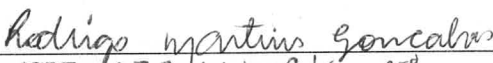
Brás Pires, 13 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO SEBASTIÃO SOARES - contratado
CPF: 570.342.736-34

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: 
Nome/CPF: 331.551.176-91

2) Ass.: 
Nome/CPF: 133.111.916-25